



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

LEI Nº 904 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração/atualização Plano Plurianual do Município de Aral Moreira - MS, para o período 2022/2025”.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de modificações no exercício de 2023, para atender a novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2023, fica alterado o Anexo IV, substituído pelo novo texto elaborado.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 15 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 905 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração/atualização da Lei Nº 899/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Aral Moreira - MS, para o ano/exercício 2023”.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de modificações no exercício de 2023, para atender a novos projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através da celebração de convênios com órgãos estaduais e federais e também a exigibilidade de atualização dos valores, para fazer face ao Orçamento Programa de 2023, fica alterado os Anexos: **AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (Demonstrativo 1, art. 4º § 1º), e Anexo de Metas Fiscais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores (AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II) tabelas em anexo.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 15 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 906 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	
a) Receitas Correntes.....	R\$ 78.581.954,33
Receita Tributária, (Impostos, taxas e contribuições).....	R\$ 6.269.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 2.077.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 3.600,00
Receita de Serviços.....	R\$ 320.900,00
Transferências Correntes.....	R\$ 78.508.128,91
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 133.200,00
Deduções do Fundeb.....	R\$ -8.730.774,58
b) Receita Intra Orçamentária.....	R\$ 1.400.100,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 1.400.100,00
c) Receitas de Capital.....	R\$ 1.017.945,67
Operações de Crédito.....	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 1.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 1.015.945,67
Total Geral da Receita.....	R\$ 81.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 81.000.000,00 (Oitenta e um Milhões), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 57.846.750,84 (Cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 23.153.249,16 (Vinte e três milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
PODER LEGISLATIVO	4.596.000,00		4.596.000,00
Câmara Municipal	4.596.000,00	0	4.596.000,00
PODER EXECUTIVO	52.450.750,84	23.153.249,16	75.604.000,00
Prefeitura Municipal (Gabinete)	5.675.400,00	0	5.675.400,00
Secretaria de Administração	4.269.000,00	0	4.269.000,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2.428.200,00	0	2.428.200,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	14.714.759,16	0	14.714.759,16
Secretaria de Assistência Social	0	2.860.000,00	2.860.000,00
Sec. Munic. de Infra Estrutura	10.390.000,00	0	10.390.000,00
Sec. de Desenv. da Produção e Turismo	1.365.100,00	0	1.365.100,00
Sec. De Esporte e Lazer	1.609.900,34	0	1.609.900,34
Fundo Mun. de Assistência Social	0	1.150.000,00	1.150.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0	231.100,00	231.100,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	1.745.391,34	0	1.745.391,34
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0	16.118.149,16	16.118.149,16
Sec. Mun Educ, Esporte e Cultura (Fundeb)	10.000.000,00	0	10.000.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0	2.794.000,00	2.794.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	253.000,00	0	253.000,00
Reserva de Contingência	800.000,00		800.000,00
TOTAL GERAL.....	57.846.750,84	23.153.249,16	81.000.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 11% (onze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2023, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 16.118.149,16 (Dezesseis milhões, cento e dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais);



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 231.100,00 (Duzentos e trinta e um mil e cem reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.794.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 1.745.391,34 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos);

VII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado Secretaria Municipal desenvolvimento da produção e turismo, no valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aral Moreira/MS, 16 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 175 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR VENCIMENTO PESSOAL ATIVO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Vencimento Pessoal Ativo, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de R\$ 1.201.008,87 (hum milhão duzentos e um mil oito reais e oitenta e sete centavos), discriminados abaixo:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 53.195,88

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 37.734,00

02 04 01 GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 157.135,23

02 07 01 GABINETE DO SEC, DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
12.122.0112.2017.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 586.744,75

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0151.2026.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.630,00
08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 133.255,33

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 187.635,58

02 11 01 GABINETE DO SEV.DE DESENV.DA PRODUÇÃO E TURISMO
20.608.0106.2169.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS
3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 39.678,10

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Vencimento Pessoal Ativo, autorizada pelas Leis Municipal nº 888/2021 e nº 892/2022, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0000.2176.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - 46.083,00
04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 4.622,00
04.122.0102.2173.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL - 500,00

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 42.838,00
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 14.252,00
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 1.565,00
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 73.700,00
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - 4.560,00
04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 82.521,00

02 04 01 GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO
86 04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 15.186,00
04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL – 529,00
04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 50.000,00
04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 11.400,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

02 07 01 GABINETE DO SEC, DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 21.741,00

12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 5.355,00

12.122.0112.2017.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 65.600,00

12.361.0112.1003.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.463,00

12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 278,00

12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita - 133,00

12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 29.482,00

12.361.0112.2021.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 5.945,00

12.361.0114.2050.0000 TRANSPORTES ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 35.025,00

12.364.0112.2051.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – 2.575,00

12.364.0112.2052.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 6.300,00

12.364.0112.2052.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 4.264,00

12.365.0112.2053.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 15.006,00

12.365.0112.2053.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 5.294,00

12.365.0112.2054.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 359,00

12.367.0112.2060.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 9.008,00

12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

3.3.90.40.00 Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – 492,00

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 8.845,00

08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 20.003,00

08.244.0153.2027.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 13.957,00

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA

15.451.0105.1001.0000 INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 300,00

15.451.0105.1001.0000 INFRA ESTRUTURA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 532.472,87

15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA

3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS – 18.647,00

15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 17.190,00

595 26.782.0115.1005.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 252,00

02 11 01 GABINETE DO SEV.DE DESENV.DA PRODUÇÃO E TURISMO

20.608.0106.2169.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 29.646,00

20.608.0109.2011.0000 AGRICULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 3.058,00

20.608.0109.2011.0000 AGRICULTURA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – 562,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 16 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira – MS

PORTARIANº 298 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nos períodos e prazos:

- **MARIO SOUZA – Matrícula: 231301**, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 02/01/2023.

- **FERNANDES DE JESUS ANDRADE – Matrícula: 201101**, período de gozo 30 dias contados a partir do dia 15/12/2022.

- **FRANCISCO MIGUEL LESMO GONZALES – Matrícula: 502170**, período de gozo 15 dias contados a partir do dia 10/01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIANº 299 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora **KELI FABIANE FABRIS – Matrícula 500800-1**, concursada no cargo de Assistente Social e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos contados a partir de **02/janeiro/2023**.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2227 – Sexta – Feira 30 de Dezembro de 2022 Suplemento

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 300 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO á servidora **MARIA ANGELA DA SILVA**, concursada no cargo de Agente de Limpeza e lotada na Secretaria Municipal de Educação, **PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme disposto no Art. 99, da Lei Municipal nº 335/90, com efeitos contados a partir de **02/fevereiro/2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 19 de dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 178-2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores nomeados através de **DECRETOS** e **PORTARIAS** de Funcionários Públicos Municipais, as quais exercem Cargos em Comissões no Município, os chamados (DAS), com efeito contados a partir de 31/dezembro/2022.

Art. 2º - O presente Decreto não alcançará servidores que se encontrarem em Estabilidade Provisória, conforme disposto no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391 -A da Consolidação das Leis do Trabalho e Funcionários afastados para Tratamento de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira MS, 30 de Dezembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira MS.